



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

## **RESOLUÇÃO CoPGr 8767, de 24 de março de 2025**

Baixa o novo Regimento da **Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB**.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação *ad referendum* da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/03/2025, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7632, de 20/03/2019 (Processo 2008.1.41030.1.9).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 24 de março de 2025.

**RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES**

Pró-Reitor de Pós-Graduação

**MARINA GALLOTTINI**

Secretária Geral



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - FOB:**

### **I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru será constituída pelo Presidente e o Vice-Presidente, membros natos eleitos pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru, Coordenadores de Programas, um docente representante de cada área de concentração dos Programas, além da representação discente, correspondente a vinte por cento do total de membros docentes da CPG. A área de concentração a que pertencer os Coordenadores dos Programas será representada por eles mesmos. Cada membro titular terá um suplente.

### **II – TAXAS**

II.1 A cobrança ou isenção da taxa de inscrição no processo seletivo será definida em edital, respeitando o valor máximo estipulado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

II.2 Na matrícula de aluno especial poderá ser cobrada taxa por disciplina, com valor definido e divulgado, anualmente, na página eletrônica do programa de pós-graduação, respeitando o valor máximo estipulado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

a) O pagamento da taxa deverá ser efetuado após o deferimento da matrícula;

b) O cancelamento da matrícula não ensejará a devolução da taxa paga.

II.3 O valor pago em inscrição ou matrícula de aluno especial não será devolvido em hipótese alguma.

### **III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

III.1 Para a defesa pública de Mestrado e Doutorado a Comissão Julgadora deverá ser a mesma aprovada pela CPG. Após aprovação da Comissão Julgadora pela CPG os membros titulares e suplentes deverão receber as dissertações e ou teses em arquivo digital (pdf). A critério do orientador poderá ser realizada, previamente à arguição, uma exposição oral da dissertação ou tese pelo candidato, de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) minutos.

III.2 A arguição não deverá exceder o prazo de 3 (três) horas para o Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado/Doutorado Direto.



Universidade de São Paulo  
Pró-reitoria de Pós-graduação  
Divisão Técnica de Câmara de Normas e Recursos

III.3 As dissertações e teses serão julgadas pela análise do trabalho apresentado, qualidade da apresentação oral (quando realizada), postura científica e capacidade de argumentação durante a arguição.

III.4 Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação pela maioria da Comissão Julgadora.

#### **IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado serão compostas por 03 (três) membros, sendo dois externos ao Programa e, entre estes, um externo à unidade, além dos seus respectivos suplentes.

IV.2 O orientador ou coorientador da dissertação ou tese, participará da defesa na qualidade de Presidente, sem direito a voto.

#### **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DE CURSO**

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa e Curso.

V.2 A solicitação de Transferência entre Programas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado, incluindo declaração de que o interessado terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2B6M-4WKB-E2VL-UGNB no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2B6M-4WKB-E2VL-UGNB>

#### **Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues**

**Nº USP:** 1878036

**Data:** 21/03/2025 10:16

**Perfil assinante::** Pró-Reitor de Pós-Graduação

#### **Marina Helena Cury Gallottini**

**Nº USP:** 58975

**Data:** 24/03/2025 09:17

**Perfil assinante::** Secretária Geral



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO CoPGr 8767, de 24 DE MARÇO DE 2025

Baixa o novo Regimento da **Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB**.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 20/03/2025, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 7632, de 20/03/2019 (Processo 2008.1.41030.1.9).

### REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU - FOB:

#### I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru será constituída pelo Presidente e o Vice-Presidente, membros natos eleitos pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Bauru, Coordenadores de Programas, um docente representante de cada área de concentração dos Programas, além da representação discente, correspondente a vinte por cento do total de membros docentes da CPG. A área de concentração a que pertencer os Coordenadores dos Programas será representada por eles mesmos. Cada membro titular terá um suplente.

#### II – TAXAS

II.1 A cobrança ou isenção da taxa de inscrição no processo seletivo será definida em edital, respeitando o valor máximo estipulado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

II.2 Na matrícula de aluno especial poderá ser cobrada taxa por disciplina, com valor definido e divulgado, anualmente, na página eletrônica do programa de pós-graduação, respeitando o valor máximo estipulado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

a) O pagamento da taxa deverá ser efetuado após o deferimento da matrícula;

b) O cancelamento da matrícula não ensejará a devolução da taxa paga.

II.3 O valor pago em inscrição ou matrícula de aluno especial não será devolvido em hipótese alguma.

### **III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**

III.1 Para a defesa pública de Mestrado e Doutorado a Comissão Julgadora deverá ser a mesma aprovada pela CPG. Após aprovação da Comissão Julgadora pela CPG os membros titulares e suplentes deverão receber as dissertações e ou teses em arquivo digital (pdf). A critério do orientador poderá ser realizada, previamente à arguição, uma exposição oral da dissertação ou tese pelo candidato, de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) minutos.

III.2 A arguição não deverá exceder o prazo de 3 (três) horas para o Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado/Doutorado Direto.

III.3 As dissertações e teses serão julgadas pela análise do trabalho apresentado, qualidade da apresentação oral (quando realizada), postura científica e capacidade de argumentação durante a arguição.

III.4 Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação pela maioria da Comissão Julgadora.

### **IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES**

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado serão compostas por 03 (três) membros, sendo dois externos ao Programa e, entre estes, um externo à unidade, além dos seus respectivos suplentes.

IV.2 O orientador ou coorientador da dissertação ou tese, participará da defesa na qualidade de Presidente, sem direito a voto.

### **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DE CURSO**

V.1 Em conformidade com o Regimento de Pós-Graduação da USP, a CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e a CCP sobre solicitações de transferência de área de concentração do Programa e Curso.

V.2 A solicitação de Transferência entre Programas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado, incluindo declaração de que o interessado terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância das CCPs dos Programas envolvidos;

IV - histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.

V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.